



2565

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito
da 3ª Vara Cível da Comarca
de Santa Maria – RS**

Processo nº 027/1.16.0001018-0
(CNJ nº 0002096-86.2016.8.21.0027)
EM INTERVENÇÃO JUDICIAL

VALO: PRATE GERAL DE STA MARIA 24/11/18 12:38 OJESBCCO

SUPERTEX CONCRETO LTDA. – EM INTERVENÇÃO JUDICIAL E OUTROS, já devidamente qualificada nos autos da recuperação judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores signatários, informar e ao final requerer:

Em atenção à decisão exarada na NE nº 833/2018, o Grupo Recuperando exara ciência quanto à decisão que determinou a destituição dos administradores, forte no art. 64 da Lei 11.101/05.

Na mesma oportunidade, não havendo nada a opor e, em atenção aos princípios norteadores da recuperação judicial, principalmente, ao princípio da transparência, **renuncia ao prazo recursal**, nos termos do art. 999 do CPC.

Art. 999. A renúncia ao direito de recorrer independe da aceitação da outra parte.

Sendo certo que a renúncia ao recurso não depende de forma específica e de homologação judicial para que seja eficaz, conforme previsão do art. 200 do CPC:

*Art. 200. Os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais.
Parágrafo único. A desistência da ação só produzirá efeitos após*

RUA DOM PEDRO II, 568 PORTO ALEGRE - RS CEP 90550-140
FONE (51) 3232 5544

AVENIDA PAULISTA, 37 - 4º ANDAR SÃO PAULO - SP CEP 01311-902
FONE (11) 2246 2806

WWW.CESARPERES.COM.BR



2566

homologação judicial.

Nestes termos, pede deferimento.

Santa Maria, 14 de novembro de 2018.

César Augusto da Silva Peres
OAB/RS 36.190

Wagner Luis Machado
OAB/RS 84.502

Luciano Becker de Souza Soares
OAB/RS 45.716

Rogério Lopes Soares
OAB/RS 57.181